

Contrato Interadministrativo
de
Delegação de Competências
entre o
Município de S. João da Pesqueira
e a
Freguesia de Vale de Figueira

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, revogou os artigos 132.º a 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O n.º 1 do artigo 132.º do RJAL determinava que se consideravam delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- c) A produção de efeitos desta delegação legal estava dependente da celebração de um Acordo de Execução, nos termos do artigo 133.º do RJAL;
- d) De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- e) De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, não podendo a delegação determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato autárquico caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções;
- f) A Lei n.º 50/2018, de 16 de janeiro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo, no entanto, efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, diplomas esses que ainda não foram publicados;

- g) Face ao referido nas alíneas anteriores, o RJAL prevê, no artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- h) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do município;
- i) Nos termos do artigo 120.º do RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- j) De acordo com o artigo 121.º do RJAL, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade; não discriminação; estabilidade; prossecução do interesse público; continuidade da prestação do serviço público; e necessidade e suficiência dos recursos, devendo conjugar-se estes com os referidos na alínea e);
- k) Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;
- l) No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão Autárquica aos Municípios;
- m) O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vale de Figueira assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- n) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, teve-se, em consideração, a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de que todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos, tais como a população residente e o número de sala de aulas;
- o) Antes da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município de S. João da Pesqueira já tinha delegado, de forma informal, algumas das competências previstas no revogado artigo 132.º nas Freguesias e União de Freguesias do concelho;

- p) Importa, em respeito pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, formalizar as delegações de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos;
- q) Em anexo ao presente Acordo, encontra-se o estudo necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL;
- r) A Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL.

Assim, e sem prejuízo do disposto na cláusula 12.º, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506892646, com sede na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, em S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Natário Cordeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, adiante designado por Município;

E

2º - **FREGUESIA DE VALE DE FIGUEIRA**, pessoa coletiva n.º 507011783, com sede no Largo da Junta, n.º 1, Vale de Figueira, concelho de S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Figueira, Teófilo Alexandre Ramos dos Anjos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, adiante designado por Freguesia;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Através do presente contrato, a Freguesia assume a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU'S) nos pontos em que o camião de recolha de RSU'S não consiga aceder, removendo-os dos mesmos para locais da Freguesia a que o camião tenha acesso.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

RECOLHA DE RSU'S

CLÁUSULA 3.ª

RECOLHA DE RSU'S

O exercício desta competência integra a recolha dos resíduos sólidos urbanos dos pontos da freguesia a que o camião de recolha de RSU'S do município não consegue aceder, removendo-os desses pontos para locais da freguesia a que o camião tenha acesso.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 4.ª

RECURSOS FINANCEIROS

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia, mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato.
2. As transferências financeiras para a Freguesia objeto do presente Contrato serão efetuadas em duodécimos.
3. As verbas a transferir para a Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento do Município, comprometendo-se igualmente a Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
4. Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas até ao final do presente mandato, sendo os mesmos repartidos em função da população residente, em conformidade com o estudo apresentado no Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

RECURSOS HUMANOS

1. A afetação de recursos humanos a cada uma das Freguesias está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pelo Município, à necessidade das Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.
2. Os trabalhadores mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município, a quem compete a articulação e o planeamento do trabalho com as Freguesias, através da

Divisão de Planeamentos, Obras, Ambiente e Urbanismo, bem como o pagamento das respetivas remunerações.

CLÁUSULA 6.ª
RECURSOS PATRIMONIAIS

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à Freguesia para execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E AVALIAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 7.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao Município:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente acordo.

2. Compete à Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente acordo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, no que se refere à aquisição de bens e serviços;
- c) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 8.ª
EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

O Município pode solicitar os elementos necessários para a avaliação do exercício das competências delegadas.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. A execução do presente Contrato será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos do Município e da Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo GAP um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO, VIGÊNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA 10.ª

MODIFICAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Contrato pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar na presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Contrato obedece à forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O Contrato pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal autorizar a denúncia do presente Contrato no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
4. O presente Contrato não é suscetível de revogação.
5. A cessação do presente Contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o Contrato tenha deixado de vigorar.

CLÁUSULA 12.ª

VIGÊNCIA

1. O presente Contrato iniciará a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2025, desde que aprovado nas respetivas sessões de Assembleia Municipal e de Freguesia a realizar em dezembro de 2024.
2. A duração do presente Contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
3. O presente Contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade de esta autorizar a denúncia do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação, conforme referido no n.º 3 da cláusula anterior.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 13.ª

PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.sjpesqueira.pt e na página web da Freguesia, caso aplicável, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA 14.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

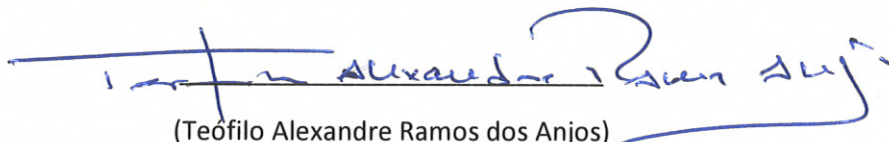
Edifício dos Paços do Concelho de S. João da Pesqueira, aos **31 dias do mês de dezembro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira



(Manuel António Natário Cordeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Figueira



(Teófilo Alexandre Ramos dos Anjos)

ANEXO I

Transferências Financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na cláusula 1.ª, serão transferidas mensalmente, do Município para a Freguesia de Vale de Figueira as seguintes verbas:

FREGUESIA	HABIT. (2021)	TRANSFERÊNCIAS (EUROS)		
		Recolha de RSU'S	Total a transferir anualmente	Total a transferir mensalmente
Vale de Figueira	356	3.155,00	3.155,00	262,91